

Ofício nº. 634/2.025

Assunto: Veto à Emenda Modificativa não Impositiva ao Orçamento de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Demais Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Rio Pomba,

Encaminho a esta Casa Legislativa, nos termos constitucionais e legais, o veto à Emenda Modificativa nº 26, apresentada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026. Faço-o com profundo respeito ao trabalho parlamentar, reconhecendo a legitimidade da proposta apresentada pelo nobre Vereador Jorge Luís Martins Soares, cujo objetivo de promover e custear casamentos comunitários revela sensibilidade social e atenção às famílias em situação de vulnerabilidade. Trata-se de iniciativa substancialmente meritória, que integra política pública já instituída pelas Leis Municipais nº 1.820/2022 e nº 1.885/2023, reconhecidas pela sua relevância social.

Contudo, apesar do mérito, a proposta não pode ser acolhida por razões técnicas que passo a expor de forma respeitosa e fundamentada.

Do ponto de vista técnico, a Emenda Modificativa nº 26 propõe a transferência do valor de R\$ 100.000,00 para a ação orçamentária 0145 – Gestão das Atividades do Bloco de Proteção Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante anulação de recursos da ação 0171 – Realização de Eventos Turísticos e Culturais, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico. Ocorre que tal alteração compromete diretamente o planejamento cultural do Município para o ano de 2026, uma vez que os recursos destinados à ação 0171 já se encontram programados para eventos tradicionais, ações culturais permanentes e outras atividades essenciais ao setor, compondo um planejamento previamente estabelecido pela Pasta e fundamental para a preservação da identidade cultural local.

Cumprе registrar que há dotações orçamentárias adequadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social que permitem a execução dos casamentos comunitários, sem necessidade de deslocamento de recursos de outras secretarias. A legislação orçamentária vigente admite tal execução desde que observada a correta classificação funcional e programática e desde que a dotação disponível seja compatível com o objeto das despesas. Assim, a finalidade pretendida pela emenda é plenamente realizável dentro da estrutura própria da Assistência Social, razão pela qual não se justifica a retirada de recursos da Cultura, setor que também desempenha papel essencial e cuja programação anual não pode ser desestruturada por alteração não previamente pactuada.

Ressalta-se que a Constituição Federal, em seu artigo 165 e seguintes, estabelece que a gestão orçamentária deve observar a coerência e a coordenação entre os instrumentos de planejamento. A mudança de dotação entre secretarias, quando compromete planejamento previamente aprovado, viola o princípio da programação e compromete a eficiência administrativa.

Sob o ponto de vista político, também não se mostra recomendável retirar recursos das ações culturais do Município, especialmente considerando que a promoção cultural, turística e histórica constitui compromisso assumido pelo Município perante a comunidade e que tais ações dependem de previsibilidade orçamentária para ocorrer. A Secretaria de Cultura informou que o valor constante da ação 0171 é necessário para atender ao calendário cultural de 2026, não podendo sofrer redução sem prejuízo direto à população.

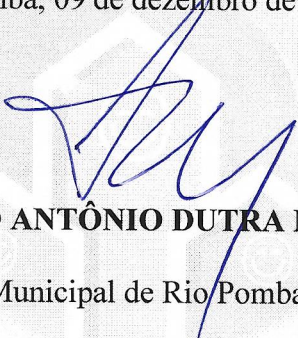
A decisão de vetar não se confunde com rejeição à política pública dos casamentos comunitários, que permanece apoiada pelo Executivo. Ao contrário, reafirma-se que existem dotações hábeis e adequadas dentro da própria Secretaria Municipal de Assistência Social para dar continuidade ao programa, respeitando a estrutura orçamentária e as diretrizes legais que regem o equilíbrio entre as áreas de atuação governamental.

Assim, por razões técnicas, jurídicas e políticas, e buscando garantir a estabilidade das ações culturais e a coerência da programação da administração para o exercício de 2026, sou compelido a vetar a Emenda Modificativa nº 26, preservando-se, contudo, o compromisso do Executivo com a realização dos casamentos comunitários no âmbito da Assistência Social, conforme legislação própria.

Renovo a esta Casa o apreço institucional e político que sempre pautou o diálogo entre Executivo e Legislativo, colocando-me à disposição para, conjuntamente, buscarmos soluções e aprimoramentos que atendam com responsabilidade e eficiência às demandas da população.

Respeitosamente.

Rio Pomba, 09 de dezembro de 2025


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO

Prefeito Municipal de Rio Pomba - MG

